



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2020

EDITAL Nº 24/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2020

OBJETO: Obras de Iluminação do Cemitério Municipal e do Praça da Família

ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/07/2010, às 9h

LOCAL: Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu – SP. – Fone (16) 3275-1101

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TAIACU, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, Prefeita Municipal no efetivo exercício do cargo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020**, do tipo “menor preço” e sob **regime de execução indireta por empreitada global (de cada obra)**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

1.2. Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitação, na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, até às **9h do dia 29 de julho de 2020**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAIACU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

OBJETO: OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CEMITÉRIO E/OU DA PRAÇA DA FAMÍLIA

DATA E HORA: 29/07/2020 ÀS 9H

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAIACU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

OBJETO: ITEM ___ - OBRAS DE ILUMINAÇÃO D_____

DATA E HORA: 29/07/2020 ÀS 9H

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

1.3. Caso o licitante pretenda participar dos dois itens, DEVERÁ APRESENTAR OS ENVELOPES DE PROPOSTA SEPARADAMENTE, COM A IDENTIFICAÇÃO DA RESPECTIVA OBRA.

1.4. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será realizada no mesmo dia, horário e local, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no item anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

1.5. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1.6. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal diário de grande circulação no estado e em jornal de circulação regional e disponibilizado no site oficial do Município de Taiacu, no seguinte endereço eletrônico: www.pmtaiacu.sp.gov.br, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

1.7. Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiacu, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita, e ainda, por meio do site oficial do Município: www.pmtaiacu.sp.gov.br ou nos seguintes endereço de e-mail: licitacao@taiacu.sp.gov.br e auxiliarlicitacao@taiacu.sp.gov.br.

1.8. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item 1.2 deste Edital.

1.9. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.10. Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Croqui – Projeto da Iluminação do Cemitério;

Anexo II – Memorial Descritivo da Iluminação do Cemitério;

Anexo III – Planilha Orçamentária da Iluminação do Cemitério;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro da Iluminação do Cemitério;

Anexo V – Croqui – Projeto da Iluminação da Praça da Família;

Anexo VI – Memorial Descritivo da Iluminação da Praça;

Anexo VII – Planilha Orçamentária da Iluminação da Praça;

Anexo VIII – Cronograma Físico-Financeiro da Iluminação da Praça;

Anexo IX – Carta de Credenciamento;

Anexo X - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo XI – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Anexo XII – Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

Anexo XIII - Declaração de renúncia ao direito de recurso administrativo (de uso facultativo);

Anexo XIV - Modelo de Proposta para as Obras de Iluminação do Cemitério;

Anexo XV- Modelo de Proposta para as Obras de Iluminação da Praça;

Anexo XVI – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução das seguintes obras de Iluminação do Cemitério Municipal e do Praça da Família, mediante regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiro e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório:



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.1.1. Item I - Obras de Iluminação Pública do Cemitério Municipal

2.1.2. Item II - Obras de Iluminação Pública da Praça da Família

2.2. As empresas interessadas poderão participar de cada obra, considerada individualmente, ou de ambas. Em caso de participação nos dois itens, as propostas deverão ser apresentadas separadamente, **em envelopes distintos**, com a respectiva identificação.

3. DOS VALORES ORÇADOS

3.1. As obras objeto da presente licitação têm seu valor orçado em:

3.1.1. Item I - Obras de Iluminação do Cemitério: R\$ 43.381,90 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), conforme Planilha Orçamentária de que trata o Anexo III;

3.1.2. Item II - Obras de Iluminação da Praça da Família: R\$ 80.135,18 (oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme Planilha Orçamentária de que trata o Anexo VII.

3.2. Os valores constantes desta cláusula são informados para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observadas as seguintes classificações: 02. Poder executivo; 02.02. Obras e Serviços municipais; 02.02.01. Obras e Serviços municipais; 04.452.0003.1.006. Iluminação do Cemitério Municipal. 4.4.90.51.00. Obras e instalações. 02. Poder executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.05. Esporte e Lazer; 27.8013.0004.1.0004. Obras de instalação do Parque da Família. 4.4.90.51.00. Obras e instalações.

4.2. FONTE DE RECURSOS:

01 - Tesouro

05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, conforme o **Anexo IX**, a ser juntada aos autos **FORA DO ENVELOPES Nº 01**.

5.2. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, **também fora do envelope nº 01**.

5.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

5.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6.11. A participação nas condições previstas no item **6.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

7.2. Não poderão participar desta licitação:



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

7.2.2. Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

7.2.4. Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

7.2.5. As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.3. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

8.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

8.2. No caso do subitem anterior, será permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite de 30% (trinta por cento), sendo que a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.



MUNICÍPIO DE TIAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Observados os respectivos cronogramas físico-financeiros, as obras de que trata esta licitação deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da respectiva Autorização de Início pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

9.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aceita pela Administração municipal.

9.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O envelope nº 01 - documentação deverá conter:

a) o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo órgão licitante;

b) declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, incluindo um Engenheiro Elétrico;

b1) o vínculo com o Engenheiro poderá ser comprovado mediante registro da CTPS; ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE/SP).

c) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo X** deste Edital;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fato ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo XI**, do presente ato convocatório;

e) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo XII**;

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais ou por documento cuja autenticidade possa ser verificada por meio de simples consulta à rede mundial de computadores.

10.3. O Registro Cadastral deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as seguintes exigências:

10.3.1. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**

d.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa **e também comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou emitida via internet;

d.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

10.3.3. Qualificação técnica: Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.3.4. Qualificação econômico-financeira

a) Prova de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

10.4. Para fins do cadastramento prévio de que trata o item anterior, as certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.5. Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação.

10.6. A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação.

11. DA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

11.2. Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credenciamento específico com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los, que será encartado nos autos do processo.

11.3. Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

11.4. A abertura dos envelopes contendo o comprovante de registro cadastral das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

11.5. Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

11.6. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

11.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

12. DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante dos **Anexos XIV e XV** deste edital, com identificação da obra que a licitante pretende concorrer (**DEVENDO APRESENTAR PARA CADA OBRA UM ENVELOPE Nº 02 INDIVIDUALIZADO**), juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

12.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

12.4. As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes. Sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.5. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

12.6. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

12.7. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o **menor preço global para cada obra** (considerada individualmente), classificando-se as demais



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

12.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, **acima do valor global orçado pela Administração**, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global orçado pelo Município.

12.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

13. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

13.1. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

13.2. Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

13.3. Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13.4. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

13.5. A autoridade superior, a Prefeita Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

14.3. As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na tomada de preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subseqüentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

15.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

15.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiacu. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

15.6. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

16.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

16.3. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

16.4. As sanções previstas no subitem **16.2**, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.5. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

17.4. Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Seção de Pagamentos e Recebimentos da Prefeitura, ou Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

18.2. A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. O Município de Taiacu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

19.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

19.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

19.3. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.4. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

19.5. As obras e serviços serão recebidos definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

19.6. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

20. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

20.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à medição das etapas concluídas no período de 15 (quinze) dias.

20.2. As medições serão quinzenais e apresentadas pela empresa contratada, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.

20.3. As medições não aprovadas pela fiscalização serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.4. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

20.5. No valor proposto para a execução deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, fretes, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

20.6. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

20.7. No caso das obras e dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

20.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

21.2. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

21.3. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

21.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

21.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

21.6. O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

21.7. Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

21.8. A proponente vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de “A.R.T.” (Anotação de Responsabilidade Técnica), do



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA ou CAU), por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

21.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiacu, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (16) 3275-1101.

21.10. Fica **facultada** a realização de visita técnica, que poderá ser agendada via telefone através do nº (16) 3275-1101 ou pelo endereço eletrônico: engenharia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no do Estado, em jornal diário de circulação regional, no Diário Oficial Eletrônico do Município, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com suas alterações posteriores, e sua disponibilização integral no site oficial do Município, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu, 10 de julho de 2020.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I CROQUI – PROJETO DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO

(ARQUIVO DIGITAL)



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

As etapas construtivas, bem como os materiais a serem utilizados são a seguir descritos:

Normas

Todos os materiais e sua aplicação ou instalação, devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis e o Catalogo de Serviços do FDE. Na ausência destas poderão ser utilizadas normas internacionais consagradas pelo uso.

Qualidade dos Serviços e Materiais

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em consonância com os critérios de aceitação e rejeição prescritos nas Normas Técnicas em vigor.

A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela fiscalização não sendo aceito aquele cuja qualidade seja inferior às especificadas. Em caso de dúvida a fiscalização poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias e a seu inteiro critério.

Materiais e Equipamentos

Todo material e equipamento necessário para a execução dos trabalhos, bem como a vigilância do canteiro como um todo será de responsabilidade do executor contratado mediante processo licitatório próprio.

Os materiais serão estocados sob a responsabilidade do contratado, bem como o transporte dos mesmos até o local da obra.

1.0 – INFRA-ESTRUTURA

1.1 TRABALHOS EM TERRA

A movimentação de terra, compreendendo a escavação de solo para fixação dos postes, ficará a cargo do contratado.

2.0 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de energia elétrica será realizada com a utilização de cabo de alumínio isolado, 16 mm², quadruplex, que interligará os postes.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.0 – POSTES

Os postes principais serão em aço galvanizado por imersão a quente, 90 DAN, seção 12x12, 7,5 metros de comprimento.

Serão instalados postes com altura de 5,0 metros, no corredor que sai da portaria principal, para utilização eventual, com acionamento opcional, com acionamento na portaria. Serão postes de aço galvanizado por imersão a quente, redondos, diâmetro de 3".

4.0 – REDE ELÉTRICA

Os cabos elétricos serão instalados de forma aérea, fixados aos postes de iluminação, com o uso de armação com isolador de porcelana.

Será instalada caixa de proteção/comando, objetivando proteger as instalações, bem como realizar as operações de liga/desliga do sistema de iluminação.

Ainda serão instalados em cada poste um disjuntor para eventuais reparos/manutenção, bem como um dispositivo de proteção de surtos DPS, 175V, 20 KVA.

5 – REFLETORES

Nas áreas internas do cemitério, para iluminação das quadras e arruamento, será utilizado refletor LED, potência de 100W, fluxo luminoso ≥ 6800 lm, eficiência ≥ 80 lm/W, bivolt (90-240V), fator de potência $\geq 0,92$, frequência de operação 50-60Hz, temperatura de cor 6500k, vida útil estimada ≥ 20.000 hs, ângulo de abertura 120°, uso externo, grau de proteção $\geq IP66$, quadrado de alumínio na cor preta, vidro temperado, parafusos em aço inox.

Na portaria principal, a iluminação dos cômodos (depósito, sanitários e área de acesso, será feita com a utilização de plafons de LED, redondo, com potências de 12W e 18W. No prédio da portaria serão instalados refletores de LED, potência de 30W, fluxo luminoso ≥ 2100 lm, eficiência ≥ 70 lm/W, bivolt (90-240V), fator de potência $\geq 0,92$, frequência de operação 50-60Hz, temperatura de cor 6500k, vida útil estimada ≥ 20.000 hs, ângulo de abertura 120°, uso externo, grau de proteção $\geq IP66$, quadrado de alumínio na cor preta, vidro temperado, parafusos em aço inox.

6 – GRADE DE PROTEÇÃO.

Para proteção do padrão de entrada de energia, será instalado um gradil com portão e cadeado, com a utilização de ferro redondo de 3/8", chumbado no piso e muro, na dimensão de 1,0x1,0metros.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				
1.1	Poste metálico, galvanizado por imersão à quente, 7,5 metros, seção 12x12, 90 DAN	pç	8,00	R\$ 1.909,20	15.273,60
1.2	poste metálico, redondo, galvanizado à quente, diâmetro de 3", 5,0 metros de altura.	pç	3,00	R\$ 1.267,70	3.803,10
1.3	cabo de alumínio isolado quadruplex, 16 mm ²	m	400,00	R\$ 14,05	5.620,00
1.4	armação rex com isolador de porcelana	pç	11,00	R\$ 61,00	671,00
1.5	refletor microled 100W, IP 66	pç	20,00	R\$ 150,00	3.000,00
1.6	refletor microled 30W, IP 66	pç	10,00	R\$ 102,00	1.020,00
1.7	relé fotoelétrico 500w blindado	pç	8,00	R\$ 91,50	732,00
1.8	plafon de led, redondo, sobrepor 12 W	pç	4,00	R\$ 84,00	336,00
1.9	plafon de led, redondo, sobrepor 18 W	pç	4,00	R\$ 91,50	366,00
1.10	quadro para 6 disjuntores din, uso externo, ao tempo	pç	8,00	R\$ 94,70	757,60
1.11	quadro para 10 disjuntores din	pç	1,00	R\$ 128,00	128,00
1.12	tomadas tipo condutele com caixa e tampa 10A	pç	30,00	R\$ 97,50	2.925,00
1.13	interruptores tipo condutele com caixa e tampa	pç	6,00	R\$ 64,00	384,00
1.14	eletroduto galvanizado 3/4"	m	40,00	R\$ 15,30	612,00
1.15	disjuntor bipolar, 25A, din	pç	10,00	R\$ 68,70	687,00
1.16	disjuntor mono, 16A, din	pç	6,00	R\$ 23,00	138,00
1.17	terminal tubular 2,5 mm ²	pç	50,00	R\$ 3,00	150,00
1.18	terminal tubular 4,0 mm ²	pç	50,00	R\$ 3,80	190,00
1.19	cabo flexível de cobre, 2,5 mm ² , isolado, 750V	m	500,00	R\$ 2,00	1.000,00
1.20	cabo flexível de cobre, 1,5 mm ² , isolado, 750V	m	200,00	R\$ 1,40	280,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.21	cabo PP, flexível, de cobre, 2x2,5 mm ² , 750V	m	100,00	R\$ 6,40	640,00
1.22	cabo flexível, de cobre isolado, 750V 4,0 mm ²	m	150,00	R\$ 5,90	885,00
1.23	conector perfurante 16 mm ²	pç	50,00	R\$ 38,00	1.900,00
1.24	DPS 175V, 20 KA	pç	3,00	R\$ 76,20	228,60
1.25	grade de proteção com porta e cadeado, 1,0x1,0 m	UNID.	1,00	R\$ 610,00	610,00
1.26	haste de aterramento acobreada	UNID.	10,00	R\$ 76,30	763,00
1.27	conectores p/ haste	UNID.	10,00	R\$ 3,80	38,00
1.28	cabo cobre rígido, 10 mm ²	m	20,00	R\$ 12,20	244,00
Valor Total R\$					43.381,90



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV CRONOGRAMA DA ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO

OBRA: ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO											
LOCAL: Rua São José do Paraíso, S/Nº - Taiapu/SP										VALORES EM R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R\$	A Realizar - Mês								Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	
1	Instalação dos postes	19.076,70	19.076,70								19.076,70
2	Rede elétrica	8.425,00	8.425,00								8.425,00
3	refletores/plafons	4.722,00		4.722,00							4.722,00
4	Complementos/acionamento	11.158,20		11.158,20							11.158,20
TOTAIS		43.381,90	27.501,70	15.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.381,90



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V
CROQUI – Projeto da Iluminação da Praça da Família
(ARQUIVO DIGITAL)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI **MEMORIAL DESCRITIVO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA FAMÍLIA**

As etapas construtivas, bem como os materiais a serem utilizados são a seguir descritos:

Normas

Todos os materiais e sua aplicação ou instalação, devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis e o Catalogo de Serviços do FDE. Na ausência destas poderão ser utilizadas normas internacionais consagradas pelo uso.

Qualidade dos Serviços e Materiais

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em consonância com os critérios de aceitação e rejeição prescritos nas Normas Técnicas em vigor.

A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela fiscalização não sendo aceito aquele cuja qualidade seja inferior às especificadas. Em caso de dúvida a fiscalização poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias e a seu inteiro critério.

Materiais e Equipamentos

Todo material e equipamento necessário para a execução dos trabalhos, bem como a vigilância do canteiro como um todo será de responsabilidade do executor contratado mediante processo licitatório próprio.

Os materiais serão estocados sob a responsabilidade do contratado, bem como o transporte dos mesmos até o local da obra.

1.0 – INFRA-ESTRUTURA

1.1 TRABALHOS EM TERRA

A movimentação de terra, compreendendo a escavação de solo para instalação dos eletrodutos, fixação dos postes, ficará a cargo do contratado.

2.0 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de energia elétrica será realizada com a utilização de cabo de alumínio singelo, nas bitolas de 10,00 mm² e 16,00 mm².

3.0 – POSTES

Os postes serão em aço, diâmetro de 2", 3,60 metros de comprimento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Serão instalados por chumbamento no solo.

4.0 – REDE ELÉTRICA

Os cabos elétricos serão instalados de forma embutida, sendo do tipo PP 2x1,5 mm².

Será instalado quadro de proteção/comando, objetivando proteger as instalações, bem como realizar as operações de liga/desliga do sistema de iluminação, montado para atender a quatro circuitos independentes.

5 – REFLETORES

Para iluminação, serão utilizadas Lâmpada Alta Potência LED 50W 4500 lúmens Potência 50W, Tensão Bivolt, Cor Branca, Temperatura de Cor 6.500K, Fluxo Luminoso 4.500 lm, Eficiência Energética 90 lm/W, Base E27, instaladas em refletores de policarbonato antivandalismo transparente.

6 – ATERRAMENTO DE PROTEÇÃO.

Para proteção contracorrentes de fuga, será instalado em cada poste uma haste de aterramento, com a utilização de cabo de cobre nú.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				
1.1	Poste de ferro de 3,60 m	pç	65,00	R\$ 124,85	8.115,25
1.2	Luminárias policarbonato antivandalismo transparente	pç	65,00	R\$ 615,09	39.980,85
1.3	Lâmpada ultra de led alta potência 50w, soquete e27	pç	65,00	R\$ 91,42	5.942,30
1.4	Cabos de al singelo 10 mm	m	2.500,00	R\$ 2,71	6.775,00
1.5	Cabos de al singelo 16 mm	m	1.200,00	R\$ 3,89	4.668,00
1.6	Cabo de cobre pp 2 x 1,5 mm	m	350,00	R\$ 3,36	1.176,00
1.7	Fio de cobre nu 10 mm	m	100,00	R\$ 8,99	899,00
1.8	Haste terra coopereld 1/2" x 2,40 m	pç	70,00	R\$ 27,94	1.955,80
1.9	Conector para haste terra	pç	70,00	R\$ 19,54	1.367,80
1.10	Conector bimetálico tipo h 16 mm	pç	200,00	R\$ 8,29	1.658,00
1.11	Fita isolante auto fusão 3 m	pç	8,00	R\$ 30,48	243,84
1.12	Fita isolante comum 3 m	pç	12,00	R\$ 5,87	70,44
1.13	Eletroduto de 2" corrugado rígido com guia	m	50,00	R\$ 7,62	381,00
1.14	Eletroduto de 1 1/2" corrugado rígido com guia	m	1.200,00	R\$ 4,74	5.688,00
1.15	Massa para calafetar	pct	5,00	R\$ 39,61	198,05
1.16	Quadro para alimentação individual para 4 circuitos	unid.	1,00	R\$ 1.015,85	1.015,85
TOTAL GERAL					80.135,18



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VIII CRONOGRAMA DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA FAMÍLIA

OBRA: ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA FAMÍLIA											
LOCAL: Rua São José do Paraíso, 170 - Taiacu/SP											VALORES EM R\$
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R\$	A Realizar - Mês								Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	
1	Instalação dos postes	8.115,25	8.115,25								8.115,25
2	Rede elétrica	20.346,00	20.346,00								20.346,00
3	Luminárias /lâmpadas	45.923,15		45.923,15							45.923,15
4	Complementos/acionamento	5.750,78		5.750,78							5.750,78
TOTAIS		80.135,18	28.461,25	51.673,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.135,18



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IX MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Taiacu – SP
Processo nº 24/2020
TP nº 05/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Tomada de Preços nº 05/2020**, referente ao **Processo de Licitação nº 24/2020**, tendo por objeto as Obras de Iluminação Pública do Cemitério Municipal e da Praça da Família, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos ou renunciar ao direito de sua interposição, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante da licitante)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Taiacú – SP
Processo nº 24/2020
TP nº 05/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF/RF nº _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a dar pleno e total atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no respectivo ato convocatório.

_____, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO XI **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU** **CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À
Prefeitura Municipal de Taiacu – SP
Processo nº 24/2020
TP nº 05/2020

Prezados Senhores,

Para fins de atendimento do Edital relativo à licitação em referência, eu,
_____ (nome completo), RG nº _____, representante legal
da _____, CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas, que a referida
empresa NÃO está impedida para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

_____ (localidade) _____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO XII **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE**

À
Prefeitura Municipal de Taiacú – SP
Processo nº 24/2020
TP nº 05/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF/RF nº _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/96, que não emprega pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como não emprega pessoa menor de 16 anos, nem a partir de 14, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO XIII
(Uso Facultativo)
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO
DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À
Prefeitura Municipal de Taiacu – SP
Processo nº 24/2020
TP nº 05/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF/RF nº _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que renuncia expressamente ao prazo para interposição de recurso contra o resultado da fase inicial de habilitação ou inabilitação dos licitantes, bem como do julgamento e classificação das propostas de preços.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO XIV

PROPOSTA DE PREÇO
TAMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
PROCESSO Nº 24/2020

Nosso preço global para a execução obras e serviços de **Iluminação Pública do Cemitério Municipal**, conforme, Projetos, Croquis, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexo I ao IV, é de R\$ _____ (_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários abaixo, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à Tomada de Preços nº 05/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				
1.1	Poste metálico, galvanizado por imersão à quente, 7,5 metros, seção 12x12, 90 DAN	pç	8,00		
1.2	poste metálico, redondo, galvanizado à quente, diâmetro de 3", 5,0 metros de altura.	pç	3,00		
1.3	cabo de alumínio isolado quadruplex, 16 mm ²	m	400,00		
1.4	armação rex com isolador de porcelana	pç	11,00		
1.5	refletor microled 100W, IP 66	pç	20,00		
1.6	refletor microled 30W, IP 66	pç	10,00		
1.7	relé fotoelétrico 500w blindado	pç	8,00		
1.8	plafon de led, redondo, sobrepor 12 W	pç	4,00		
1.9	plafon de led, redondo, sobrepor 18 W	pç	4,00		
1.10	quadro para 6 disjuntores din, uso externo, ao tempo	pç	8,00		
1.11	quadro para 10 disjuntores din	pç	1,00		
1.12	tomadas tipo condutele com caixa e tampa 10A	pç	30,00		
1.13	interruptores tipo condutele com caixa e tampa	pç	6,00		
1.14	eletroduto galvanizado 3/4"	m	40,00		
1.15	disjuntor bipolar, 25A, din	pç	10,00		



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.16	disjuntor mono, 16A, din	pç	6,00		
1.17	terminal tubular 2,5 mm ²	pç	50,00		
1.18	terminal tubular 4,0 mm ²	pç	50,00		
1.19	cabo flexível de cobre, 2,5 mm ² , isolado, 750V	m	500,00		
1.20	cabo flexível de cobre, 1,5 mm ² , isolado, 750V	m	200,00		
1.21	cabo PP, flexível, de cobre, 2x2,5 mm ² , 750V	m	100,00		
1.22	cabo flexível, de cobre isolado, 750V 4,0 mm ²	m	150,00		
1.23	conector perfurante 16 mm ²	pç	50,00		
1.24	DPS 175V, 20 KA	pç	3,00		
1.25	grade de proteção com porta e cadeado, 1,0x1,0 m	UNID.	1,00		
1.26	haste de aterramento acobreada	UNID.	10,00		
1.27	conectores p/ haste	UNID.	10,00		
1.28	cabo cobre rígido, 10 mm ²	m	20,00		
				Valor Total R\$	

Declarações

1. Declaramos que no preço proposto estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução das obras e serviços, incluindo, entre outros: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, diárias, locomoção e refeições.
2. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no respectivo edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais,
4. Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do edital da Tomada de Preços nº 05/2020 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

Prazo de Validade:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Dados do proponente:
Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Endereço completo:

Local e data.

Assinatura

(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO XV

PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 PROCESSO Nº 24/2020

Nosso preço global para a execução obras e serviços de **Iluminação Pública da Praça da Família**, conforme, Projetos, Croquis, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexo V ao VIII, é de R\$ _____ (_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários abaixo, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à Tomada de Preços nº 05/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				
1.1	Poste de ferro de 3,60 m	pç	65,00		
1.2	Luminárias policarbonato antivandalismo transparente	pç	65,00		
1.3	Lâmpada ultra de led alta potência 50w, soquete e27	pç	65,00		
1.4	Cabos de al singelo 10 mm	m	2.500,00		
1.5	Cabos de al singelo 16 mm	m	1.200,00		
1.6	Cabo de cobre pp 2 x 1,5 mm	m	350,00		
1.7	Fio de cobre nu 10 mm	m	100,00		
1.8	Haste terra coopereld 1/2" x 2,40 m	pç	70,00		
1.9	Conector para haste terra	pç	70,00		
1.10	Conector bimetálico tipo h 16 mm	pç	200,00		
1.11	Fita isolante auto fusão 3 m	pç	8,00		
1.12	Fita isolante comum 3 m	pç	12,00		
1.13	Eletroduto de 2" corrugado rígido com guia	m	50,00		
1.14	Eletroduto de 1 1/2" corrugado rígido com guia	m	1.200,00		



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.15	Massa para calafetar	pct	5,00		
1.16	Quadro para alimentação individual para 4 circuitos	unid.	1,00		
TOTAL GERAL					

Declarações

1. Declaramos que no preço proposto estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução das obras e serviços, incluindo, entre outros: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, diárias, locomoção e refeições.
2. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no respectivo edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais,
4. Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do edital da Tomada de Preços nº 05/2020 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

Prazo de Validade:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Dados do proponente:
Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço completo:

Local e data.

Assinatura
(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO OBRAS ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL/DA PRAÇA DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sueli Aparecida Mendes Biancardi, brasileira, viúva, aposentada, RG nº _____, CPF/RF nº _____, residente e domiciliada na Rua Raul Maçone, nº _____, nesta cidade de Taiaçu neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 24/2020, referente à Tomada de Preços nº 05/2020, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução das obras e serviços de Iluminação d_____ (Cemitério Municipal/Praça da Família), mediante o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 24/2020, referente à Tomada de Preços nº 05/2020, destacando os Projetos Básicos, Croquis, Memorial Descrito, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexo I ao VIII e outros complementos.

1.2. Caberá à contratada o fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos, veículos, ferramentas e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiaçu.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Segunda **DO PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas com materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, e custos como fretes, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com as obras e serviços objeto da contratação.

2.2. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

2.3. Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

Cláusula Terceira **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, os serviços de que trata esta licitação deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

3.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações dos serviços, pelo **CONTRATANTE**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

f) omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.3. Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de doze meses.

3.4. Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

3.5. A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

Cláusula Quarta **DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES**

4.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à medição das etapas concluídas no período de 15 (quinze) dias.

4.2. As medições serão quinzenais e apresentadas pela empresa contratada, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.

4.3. O pagamento será processado e efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação do documento fiscal, desde que aprovadas as medições por parte da fiscalização municipal.

4.4. As medições não aprovadas pela fiscalização serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.6. No valor proposto para a execução dos serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como mão de



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

obra, equipamentos, veículos, ferramentas, fretes, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

4.7. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.8. No caso das obras e dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.10. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as serviços e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

Cláusula Quinta

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02. Poder executivo; 02.02. Obras e Serviços municipais; 02.02.01. Obras e Serviços municipais; 04.452.0003.1.006. Iluminação do Cemitério Municipal. 4.4.90.51.00. Obras e instalações. 02. Poder executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.05. Esporte e Lazer; 27.8013.0004.1.0004. Obras de instalação do Parque da Família.4.4.90.51.00. Obras e instalações.

4.2. FONTE DE RECURSOS:

01 - Tesouro

05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

6.2. Expedir a Ordem de Execução de Serviços e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução dos serviços;

6.3. Efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

6.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.5. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

6.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

7.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

7.2. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.3. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.6. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução das obras e serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.7. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações da fiscalização, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados;

7.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;

7.9. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local dos serviços, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

7.10. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Cláusula Oitava

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria in loco pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura, anotando em



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais, equipamentos e ferramentas empregados.

8.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

8.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

8.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de serviços, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

8.3. A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos e ferramentas empregados.

8.4. A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, o servidor _____, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

Cláusula Nona **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

9.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. No caso do subitem anterior, será permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite de 30% (trinta por cento), sendo que a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.



MUNICÍPIO DE TIAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Décima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

11.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.3. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.4. As sanções previstas no subitem **11.2**, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.5. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das serviços e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.5. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiacu, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

13.4. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informados, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Após a sua conclusão, as obras e os serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14.2. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e os serviços rejeitados, ou substituídos os materiais, equipamentos e ferramentas empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

14.3. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória dos serviços e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

14.4. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das serviços e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material, equipamento ou ferramenta utilizada.

Cláusula Décima Quinta **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Sexta **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 24/2020, referente à Tomada de Preços nº 05/2020.

Cláusula Décima Sétima **DA REGÊNCIA**

17.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

17.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Oitava **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

18.3. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

18.4. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

18.5. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiacu, ___ de _____ de 2020.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº